

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santo Antonio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pelo pela Secretária Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portador do CPF nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.340/0001-64, sediada na Rua 01, S/N, Lote 19, São Bernardo, São Luís – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03524 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

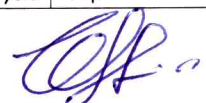
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ARAME FARPADO 500M	25	UND	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
3	ARAME RECOZIDO	25	KG	R\$ 14,99	R\$ 374,75
4	ARAME GALVANIZADO	25	KG	R\$ 21,40	R\$ 535,00
6	ARGAMASSA C I	100	PC	R\$ 5,50	R\$ 550,00
7	ARGAMASSA C II	100	PC	R\$ 6,00	R\$ 600,00
8	ARGAMASSA C III	100	PC	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
9	AREIA FINA	50	M³	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
10	AREIA GROSSA	50	M³	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
11	ARCO DE SERRA FIXO 12 POL	50	UND	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
12	TAMPA PRIVADA ALMOFADADA UNIVERSAL VASO OVAL BRANCO	50	UND	R\$ 17,25	R\$ 862,50
13	ALISAGEM	50	M	R\$ 17,25	R\$ 862,50
14	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 175G INCOLOR	50	UND	R\$ 2,25	R\$ 112,50
15	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 800/1	50	UND	R\$ 3,50	R\$ 175,00
17	BARRA DE FERRO REDONDO LISO C/ 6M	25	UND	R\$ 24,20	R\$ 605,00
18	ROLO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0MM REDONDO	25	UND	R\$ 84,00	R\$ 2.100,00

Assinaturas manuscritas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21	COLHER DE PEDREIRO Nº 07 OVAL 175MM PRETA C/MADEIRA	25	UND	R\$ 8,00	R\$ 200,00
22	CHIBANCA COM CABO MADEIRA 438X100MM MS 17	5	UND	R\$ 45,50	R\$ 227,50
24	CORDA BRANCA DE NYLON COM 6 MM 20 MTS	5	M	R\$ 0,70	R\$ 3,50
25	ROLDANA CARRETILHA RODIZIO PVC 4CM TIPO VARAL C PARAFUSO	5	UND	R\$ 19,80	R\$ 99,00
28	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6 POL	5	UND	R\$ 4,50	R\$ 22,50
30	CHAVE GRIFO 12 POL PROFISSIONAL EM ALUMÍNIO	5	UND	R\$ 22,50	R\$ 112,50
32	CAIBRO PERNAMANCA	300	M	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
33	COLUNA 5/16 C/ 6 MT	100	UND	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
34	COLUNA 1/4	100	UND	R\$ 52,75	R\$ 5.275,00
35	CIMENTO	500	SCO	R\$ 17,70	R\$ 8.850,00
36	CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA CARRINHO MÃO MINI VEICULO 3.25-8	50	UND	R\$ 10,25	R\$ 512,50
37	CUMEEIRA PARA TELHA DE ZINCO	25	UND	R\$ 26,40	R\$ 660,00
38	CUMEEIRA PARA TELHA BRASILITE	25	UND	R\$ 15,00	R\$ 375,00
39	CERÂMICA 43X43	150	M ²	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
40	CERÂMICA 45X45	150	M ²	R\$ 25,70	R\$ 3.855,00
41	CERÂMICA 50X50	100	M ²	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
42	REVESTIMENTO PARA PAREDE 32X45CM	500	M ²	R\$ 22,60	R\$ 11.300,00
45	PORTÃO CHAPA GALVANIZADA 3X2	5	UND	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
46	PORTÃO CHAPA GALVANIZADA LISA 3X2	25	UND	R\$ 250,50	R\$ 6.262,50
47	DESEMPENADEIRA AÇO 307/04 DENTADA 15CM 12X40	5	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
48	DISCO SERRA MADEIRA 110MM 40T PARA SERRA	5	UND	R\$ 16,00	R\$ 80,00
49	LÂMINA DE SERRA 180MM DISCO 60 DENTES 7POL	5	UND	R\$ 22,50	R\$ 112,50
50	DISCO DE CORTE DIAMANTADO TURBO 180 X 2,4 X 25,4 MM	5	UND	R\$ 9,80	R\$ 49,00
52	DOBRADIÇA AÇO CARBONO PARA PORTA ROLAMENTO 3025	50	PAR	R\$ 12,50	R\$ 625,00
53	ENXADA LARGA GOIVADA 2,50L COM CABO DE MADEIRA	5	UND	R\$ 45,99	R\$ 229,95
54	ENXADAO LARGO COM CABO 2,5LB	2	UND	R\$ 57,80	R\$ 115,60
58	ESCADA DE ALUMÍNIO 3 M	1	UND	R\$ 385,00	R\$ 385,00
59	ESCALA DE 10M (METÁLICA)	1	UND	R\$ 154,00	R\$ 154,00
61	ELETRODO SOLDA 7018 3,25MM	2	KG	R\$ 20,75	R\$ 41,50
62	ELETRODO REVESTIDO BELGO E6013 - 2,50 X 350MM	2	KG	R\$ 22,90	R\$ 45,80
63	FACÃO 22" LÂMINA EM AÇO CARBONO COM FIO LISO.CABO DE	1	UND	R\$ 30,00	R\$ 30,00

Assinado 

	MADEIRA FIXADO POR REBITES DE ALUMÍNIO				
65	FOICE ROÇADEIRA COM CABO MADEIRA 100CM	2	UND	R\$ 50,50	R\$ 101,00
66	FERRO 5/16 C/ 12M	15	UND	R\$ 45,60	R\$ 684,00
67	FERRO 3/8 C/ 12M	15	UND	R\$ 49,90	R\$ 748,50
68	FECHADURA COM TRINCO	25	UND	R\$ 48,90	R\$ 1.222,50
69	FERRO 1/2 C/ 12M	25	UND	R\$ 50,90	R\$ 1.272,50
71	FITA ZEBRADA 180M	5	UND	R\$ 14,25	R\$ 71,25
72	FERRO 4,2 MM	25	UND	R\$ 14,25	R\$ 356,25
73	FERRO 5 MM	25	UND	R\$ 20,80	R\$ 520,00
74	FERRO 6,3 MM	25	UND	R\$ 25,75	R\$ 643,75
75	FERRO 1/4 MM	25	UND	R\$ 29,90	R\$ 747,50
78	JANELAS DE ALUMÍNIO 1,10X1,20	5	UND	R\$ 225,50	R\$ 1.127,50
80	JOGO DE BROCAS P/ CONCRETO ENCAIXE RÁPIDO 5 Á 10MM 4PÇS	2	UND	R\$ 40,00	R\$ 80,00
85	LÂMINA PARA SERRA 12"X1/2"X18D	5	UND	R\$ 8,25	R\$ 41,25
86	LIMA CHATA PARA ENXADA DE 8 POL	5	UND	R\$ 9,90	R\$ 49,50
90	MARRETA OITAVADA 1000G COM CABO DE MADEIRA	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
91	MACHADO LENHADOR 35 LB COM CABO	2	UND	R\$ 62,90	R\$ 125,80
92	MOTOSSERRA A GASOLINA 2T 54.5CC 3.22HP COM SABRE 18 POL	2	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
93	SERRA MÁRMORE NH3ZX2 SECO 220 V	2	UND	R\$ 345,00	R\$ 690,00
97	MANGUEIRA CRISTAL DE PVC 1/2 POL. X 1,8MM 50 METROS	5	UND	R\$ 55,00	R\$ 275,00
98	MANGUEIRA DE NÍVEL CRISTAL 5/16X1,5 ROLO C/50MTS REFORÇADA	5	UND	R\$ 35,00	R\$ 175,00
99	METALON 20X20X14	5	UND	R\$ 37,60	R\$ 188,00
100	METALON 20X30X14	5	UND	R\$ 51,90	R\$ 259,50
101	METALON 20X50X14	5	UND	R\$ 69,00	R\$ 345,00
103	MASSA CORRIDA PVA BRANCA LATA 18L	50	UND	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
104	MASSA CORRIDA ACRILICA REVBRAS 18L	50	UND	R\$ 62,90	R\$ 3.145,00
110	PNEU EM BORRACHA PARA CARRINHO DE MÃO 5/8 POL.	5	UND	R\$ 22,90	R\$ 114,50
113	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA 3,8X22MM	250	UND	R\$ 0,50	R\$ 125,00
114	PARAFUSO TELHA DE ZINCO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO 5/16 X 110	50	UND	R\$ 3,90	R\$ 195,00
115	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO 5/16 X 110MM	50	UND	R\$ 1,80	R\$ 90,00
116	PEDRA	50	M ³	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00

Jamora

CS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

118	PIA INOX 1,40M	5	UND	R\$ 165,00	R\$ 825,00
119	PIA INOX 1,50M	5	UND	R\$ 170,00	R\$ 850,00
120	PIA INOX 1,60M	5	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
126	REGADORES (GRANDE)	2	UND	R\$ 25,60	R\$ 51,20
133	SOLVENTE 5 L	50	UND	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
134	SOLVENTE 1L	50	UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
136	SELADOR GALAO DE 3,6 ML	25	UND	R\$ 16,70	R\$ 417,50
137	TALHADEIRA DE AÇO FORJADO SEXTAVADA 200X18MM	2	UND	R\$ 15,00	R\$ 30,00
139	TRELICE 6MT	50	UND	R\$ 45,60	R\$ 2.280,00
141	TIJOLO 6 FUROS	50	MLR	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
142	TESOUSA PARA PODAS PESADAS	2	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
143	TESOURA PARA CERCA VIVA	2	UND	R\$ 35,35	R\$ 70,70
144	TELHA DE ZINCO C/ 6 M	10	UND	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
145	TELHA BRASILITE DEV1,85X1,10	15	UND	R\$ 27,50	R\$ 412,50
146	TELA DE ALAMBRADO FIO 16, MALHA 7CM GALVANIZADA, ROLO 25/1	5	UND	R\$ 314,00	R\$ 1.570,00
147	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 ML	50	UND	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
148	TINTA LATEX 3,6 ML	50	UND	R\$ 28,95	R\$ 1.447,50
150	TINTA PARA PISO 3,6 L	50	UND	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
151	TÁBUAS PARA CONSTRUÇÃO	50	M ²	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
152	VERNIZ 900 ML	25	L	R\$ 30,00	R\$ 750,00
153	VERNIZ GALÃO C/ 3,6 ML	25	UND	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
154	VEDACITE GALÃO C/3,6 ML	25	UND	R\$ 41,90	R\$ 1.047,50
155	VEDACITE GALÃO C/18L	25	UND	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
156	VASSOURA REGULÁVEL	5	UND	R\$ 15,99	R\$ 79,95
157	VÁLVULA P/ PIA EM PVC	5	UND	R\$ 3,50	R\$ 17,50
158	VÁLVULA P/ PIA INOX	5	UND	R\$ 9,90	R\$ 49,50
161	TUBO PRÉ-MOLDADO DE 100CM	25	UND	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
162	TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM	25	UND	R\$ 255,80	R\$ 6.395,00
LOTE II - MATERIAL HIDRÁULICO					
193	JOELHO L R DE 25MM	50	UND	R\$ 2,00	R\$ 100,00
194	JOELHO L R DE 32MM	50	UND	R\$ 2,00	R\$ 100,00
195	JOELHO LISO DE 20MM	50	UND	R\$ 0,50	R\$ 25,00
197	JOELHO LISO DE 32MM	50	UND	R\$ 1,90	R\$ 95,00
198	JOELHO P/ ESGOTO 100MM	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
199	JOELHO P/ ESGOTO 40MM	50	UND	R\$ 1,90	R\$ 95,00
200	JOELHO DE 50 SOLDÁVEL	50	UND	R\$ 3,90	R\$ 195,00
225	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL MULTIUSO	10	UND	R\$ 4,75	R\$ 47,50
LOTE III - MATERIAL DE EPI					
259	BOTA DE BORRACHA	5	PAR	R\$ 35,00	R\$ 175,00
260	BOTINA DE COURO	5	PAR	R\$ 47,70	R\$ 238,50
262	CAPACETE P/ CONSTRUÇÃO CIVIL	5	UND	R\$ 11,25	R\$ 56,25

Manoel

Cláudia

263	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	5	UND	R\$ 100,00	R\$ 500,00
264	KIT DE PROTEÇÃO P/ ROCADEIRA	5	UND	R\$ 85,00	R\$ 425,00
266	LUVA DE PANO	5	PAR	R\$ 5,00	R\$ 25,00
267	LUVA PVC CANO LONGO	5	PAR	R\$ 20,00	R\$ 100,00
270	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	5	UND	R\$ 22,00	R\$ 110,00
LOTE IV - MATERIAL HIDRÁULICO					
295	BUCHA Nº 08 COM PARAFUSOS	50	UND	R\$ 0,35	R\$ 17,50
VALOR TOTAL					R\$ 165.285,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **165.285,80** (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania
08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0018 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0016 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0105 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1660000000 Transferências do FNAS




1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de consumo

1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 2430 35 22 .142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. De Vínculos para Crianças e Adolescentes.

3.3.90.30.00 Material de consumo

1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz.

3.3.90.30.00 Material de consumo

1660000000 Transferências do FNAS

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.


6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 228/2021 - CC, na função de fiscal de contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.



9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

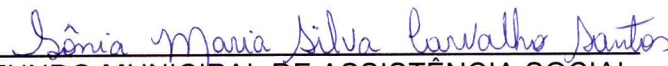
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 17 de fevereiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 704/2022 Coelho Neto - MA, 18/02/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

Extrato do Contrato Nº 014/2022 do Pregão Eletrônico Nº 001/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, CPF sob o nº 515.796.343-20. Contratada: CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.227.340/0001-64, Representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e

10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2022. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 486.767,75 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

Extrato do Contrato Nº 015/2022 do Pregão Eletrônico Nº 001/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Antonio Francisco Lopes, CPF sob o nº 760.146.903-44. Contratada: CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.227.340/0001-64, Representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2022. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 314.698,34 (Trezentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

Extrato do Contrato Nº 016/2022 do Pregão Eletrônico Nº 001/2022. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80.



Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, CPF sob o nº 498.084.193-72. Contratada: CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.227.340/0001-64, Representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2022. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 308.392,05 (Trezentos e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

Extrato do Contrato Nº 017/2022 do Pregão Eletrônico Nº 001/2022. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF sob o nº 007.323.913-50. Contratada: CUPULA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.227.340/0001-64, Representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2022. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 165.285,80 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

No supracitado extrato de contrato onde se lê: Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66. Leia - se: BELMAR LIMA CALDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.392/0001-30. Publique-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, processo administrativo n.º PR2021.01/CLHO-03524, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas das secretarias do Município de Coelho Neto - MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: S T BORBA					
CNPJ: 63.411.730/0001-03					
ENDEREÇO: RUA DEP. RAIMUNDO BACELAR, 421, CENTRO, COELHO NETO - MA					
REPRESENTANTE: SÉRGIO TAVARES BORBA CPF: 376.302.293-72					
E-MAIL: sergiotabaresborbacn@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CABO ENXADA CAIPIRA EUCALIPTO 1,50 M -	130	UND	R\$ 6,95	R\$ 903,50
43	JOGO CAIXILHO/FORRA MADEIRA PARA JANELA 211X14CM	800	UND	R\$ 29,00	R\$ 23.200,00
44	JOGO CAIXILHO/FORRA MADEIRA PARA PORTA 2,10X0,70M	800	UND	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
76	FLECHAL	2.000	M	R\$ 6,90	R\$ 13.800,00
77	JANELA DE MADEIRA 1,10X1,20 M	37	UND	R\$ 159,50	R\$ 5.901,50
88	LINHA 7X14	1.800	M	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
111	PORTA ALMOFADA MADEIRA MISTA 210X070	210	UND	R\$ 120,00	R\$ 25.200,00
112	PORTA DE COMPENSADO 210X070	192	UND	R\$ 119,00	R\$ 22.848,00
130	RIPA	9.000	M	R\$ 9,00	R\$ 81.000,00
164	CANO PARA ESGOTO DE 50MM	350	UND	R\$ 24,90	R\$ 8.715,00
165	CANO PARA ESGOTO DE 40MM	350	UND	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
166	CANO SOLDAVEL DE 50MM	450	UND	R\$ 59,00	R\$ 26.550,00
167	CANO SOLDAVEL DE 20MM	450	UND	R\$ 16,00	R\$ 7.200,00
168	CANO SOLDAVEL DE 60MM	350	UND	R\$ 84,00	R\$ 29.400,00
169	CANO PARA ESGOTO DE 100MM	360	UND	R\$ 64,00	R\$ 23.040,00
171	CAIXA D'AGUA CAP. 1.000 L	210	UND	R\$ 309,00	R\$ 64.890,00
173	CAIXA D'AGUA CAP. 500 L	200	UND	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
174	CHUVEIRO COMUM	350	UND	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
175	CHICOTE PARA DESCARGA	290	UND	R\$ 2,40	R\$ 696,00
176	CONNECTOR C ROSCA PARA CX ACOPLADA	400	UND	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
177	COLA P/ CANO PVC 50 G	400	UND	R\$ 1,80	R\$ 720,00

